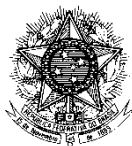


PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 28.

Portaria nº 1.330, publicada no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 25.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: UNIRON – União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda.		UF: RO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Educação de Porto Velho, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC Nº: 201210000		
PARECER CNE/CES Nº: 517/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2015

I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do credenciamento da Faculdade de Educação de Porto Velho, instalada na Av. Mamoré, nº1.403, Bairro Três Marias, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, mantida pela UNIRON – União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda., sediada no mesmo Município.

A Instituição foi credenciada por meio de Decreto s/nº de 8/12/1995, publicado no Diário Oficial da União em 11/12/1995. Oferece os cursos relacionados no quadro abaixo, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos.

Curso	ENADE	CPC	CC
Ciências Biológicas (Licenciatura)	3	3	3
Engenharia Civil (Bacharelado)	-	-	4
Pedagogia (Licenciatura)	3	3	4
Engenharia Elétrica (Bacharelado)	-	-	3
Gestão Pública (Tecnológico)	-	-	4
Ciências Biológicas (Bacharelado)	-	-	3
Estética e Cosmética (Tecnológico)	-	-	3
Zootecnia (Bacharelado)	2	SC	3
Letras - Língua Portuguesa (Licenciatura)	SC	SC	3
Produção Multimídia (Tecnológico)	-	-	4
Comércio Exterior (Tecnológico)	-	-	4
Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Tecnológico)	-	-	3

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 102.745, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) 3 à Instituição, com os conceitos para as dimensões avaliadas relacionados no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Os requisitos legais foram todos atendidos.

A instituição recebeu Índice Geral de Cursos 3 em 2014.

Em seu Relatório, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) registra inconsistências entre a relação de cursos registrada no sistema e-MEC e a informada pela Comissão de Avaliação. Cabe a esta Secretaria verificar a origem de tais inconsistências. Cabe, também, à Secretaria, verificar o uso da sigla UNIRON para uma faculdade, conforme registram os documentos do processo. Adicionalmente, alguns aspectos do Despacho Saneador do processo, verificados pela Comissão de Avaliação, revelam atendimento parcial, o que deve ser objeto de medidas corretivas por parte da interessada.

Por fim, considerando a instrução processual e a legislação vigente, a SERES manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Em vista do exposto, opino no sentido de deferir o pleito de credenciamento da Instituição.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação de Porto Velho, instalada na Av. Mamoré, nº1.403, Bairro Três Marias, no Município de Porto Velho, no

Estado de Rondônia, mantida pela UNIRON – União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda., com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF) 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente